

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1774 de 05/04/07

VER DECRETO Nº 12.518/07

VER DECRETO Nº 14080/10

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15.415/13

VER DECRETO Nº 15552/2013

Ver Decreto nº 16442/15

DECRETO Nº. 12.477/07
DE 16 DE MARÇO DE 2007

Regulamenta a Lei Complementar nº. 314, de 15 de dezembro de 2006, que "Cria e institui o programa de incentivo destinado às empresas empregadoras de mão-de-obra intensiva, atuantes no ramo de prestação de serviços no Município de São José dos Campos, que efetuarem investimentos com a implantação ou expansão, para o desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Considerando, o disposto no artigo 20, da Lei Complementar nº. 314, de 15 de dezembro de 2006; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 108.988-3/06.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar nº. 314, de 15 de dezembro de 2006, a qual reger-se-á pelas disposições deste decreto.

Art. 2º. A inscrição ao programa de incentivo de que trata a Lei Complementar, ora regulamentada, se concretizará na apresentação do Plano de Investimentos e o protocolo deverá ser realizado na Sala do Empreendedor, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º. O Grupo de Análise de Incentivo, instituído na forma da Lei Complementar regulamentada, avaliará a solicitação e documentação apresentada pela empresa, de acordo com Anexo I deste decreto, devendo constar,

D. 12.477/07

PI 108.988-3/06

Ver

[Handwritten signature and initials]

dentre eles o Plano apresentado com detalhamento de investimentos e prazos para conclusão de etapas, sendo sua atribuição, a decisão acerca destas matérias.

Parágrafo único. A empresa requerente será comunicada em caso de necessidade de complementação ou esclarecimento, devendo atendê-la em 30 dias de sua comunicação sob pena de indeferimento do pedido, podendo este prazo ser estendido a critério do Grupo de Análise de Incentivo mediante motivação relevante.

Art. 4º. Deferido o Plano de Investimentos, o Grupo de Análise de Incentivo aguardará comunicação da empresa sobre a conclusão de etapa para que ocorra a constatação de sua finalização pela Municipalidade.

Art. 5º. Havendo constatação da finalização de etapa, a requerente deverá demonstrar que preenche os requisitos para a habilitação mediante protocolo nos autos do processo de incentivo, dos documentos comprobatórios dos investimentos realizados e, do cumprimento dos requisitos do artigo 4º, da Lei Complementar regulamentada, sendo o processo submetido à análise pelo Grupo de Análise de Incentivo.

Art. 6º. Atendidos todos os requisitos, o Grupo de Análise de Incentivo deliberará sobre a habilitação da requerente mediante parecer conclusivo, ficando a seu critério exigir outros documentos que entender necessários à instrução do processo.

Art. 7º. Havendo deferimento da habilitação, a Secretaria da Fazenda expedirá Certificado de Investimento à requerente, referente à etapa cuja finalização tenha sido constatada, com base no artigo 6º, da Lei Complementar regulamentada.

X Art. 8º. A empresa poderá, no prazo máximo de 96 meses, utilizar o Certificado de Incentivo para a compensação com impostos municipais vincendos, nos moldes do Anexo II deste decreto, desde que atendido na íntegra e de acordo com o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e respeitada a exceção do artigo 13, todos da Lei Complementar regulamentada.

Art. 9º. A empresa que solicitar a suspensão do Programa, na forma do artigo 11 da Lei Complementar regulamentada, deverá protocolar requerimento nos autos do processo de concessão do incentivo.

Parágrafo único. O requerimento será analisado pelo Grupo de Análise de Incentivo com deliberação mediante parecer conclusivo.



Art. 10. O prazo máximo de suspensão do Programa é de 06 (seis) meses, ficando a cargo do Grupo de Análise de Incentivo a análise quanto ao início do cômputo do prazo, de acordo com o caso concreto e motivação da empresa requerente, podendo ser iniciada a contagem a partir do 1º dia útil do mês do requerimento.

Art. 11. O Grupo de Análise de Incentivo será composto na forma do parágrafo único, do artigo 10, da Lei Complementar regulamentada.

Art. 12. Nos casos em que a lei for omissa, o Grupo de Análise de Incentivo decidirá na forma do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil e artigo 108, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 13. Os Certificados de Investimento não poderão ser utilizados pela incentivada para a compensação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, por ela retido na fonte.

X Art. 14. A quantidade de empregados e investimentos, referida no artigo 4º, da Lei Complementar regulamentada, são os relativos às condições mínimas de habilitação e, além disso, a empresa em expansão deverá manter a média aritmética do número de empregados e faturamento em relação aos 06 (seis) meses anteriores à inscrição ao Programa.

Art. 15. A alíquota estabelecida para o serviço prestado pela incentivada do Programa de Incentivo, com base na Lei Complementar regulamentada, fica mantida até a finalização do aproveitamento do incentivo concedido.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

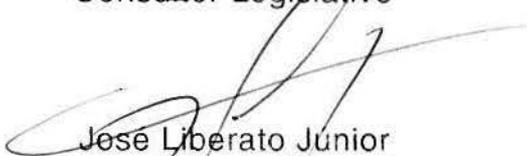
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de março de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

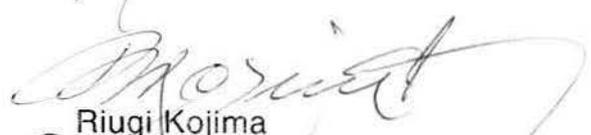
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



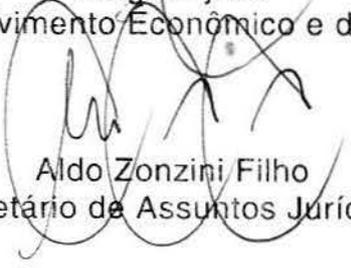
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Junior
Secretário da Fazenda



Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois
mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Grupo de Análise de Incentivo

Anexo I - do Decreto nº. 12.47707 - Inscrição ao Programa
(Regulamentação da Lei Complementar nº 314/2006)

Razão Social	CNPJ
--------------	------

Endereço(Rua, Avenida, Praça, etc.)		número	complemento
Bairro	Cep	Telefones	Fax
Endereço Eletrônico		Contato	

Eu, _____, representante legal da empresa requerente, RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, SOLICITO a inscrição ao Programa de Incentivo destinado às empresas empregadoras de serviços de mão-de-obra intensiva, atuantes no ramo de prestação de serviços no município de São José dos Campos, por estar efetuando investimentos no município, nos moldes da LC nº 314/2006.

Implantação de empresa

Expansão de empresa

Para esse fim, promovo a juntada dos seguintes documentos, conforme previsão do art. 3º do Decreto nº. 12.477/07:

- 1) escritura pública ou contrato de locação;
- 2) Carnê do IPTU;
- 3) contrato social com todas as alterações;
- 4) cartão do CNPJ;
- 5) certidões negativas do FGTS e INSS;
- 6) RG e CPF do representante legal;
- 7) Procuração (autenticada ou com original para autenticação);
- 8) Licença de funcionamento (nos casos de expansão);
- 9) Plano de Investimentos que deverá conter:
 - Descrição sucinta do objeto do empreendimento;
 - Descrição detalhada dos investimentos previstos para cada etapa e prazos estimados para conclusão;
 - Projeção de empregos a serem gerados, explicitando o número em cada etapa;
 - Projeção de faturamento;
 - Média de faturamento dos últimos 6 (seis) meses, nos casos de expansão, acompanhada de documentos contábeis comprobatórios;
 - Média de empregos gerados dos últimos 6 (seis) meses, nos casos de expansão, acompanhada do CAGED relativo a esse período

Nestes termos,
P. Deferimento.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Grupo de Análise de Incentivo

DECRETO Nº 12477/07

Anexo II

Declaração de cumprimento de obrigações

Razão Social		CNPJ	
Endereço(Rua, Avenida, Praça, etc.)		número	complemento
Bairro	Cep	Telefones	Fax
Endereço Eletrônico		Contato	

Eu, _____, representante legal da empresa acima indicada, declaro que a mesma, já habilitada no processo nº _____, atende no vigente mês ao disposto nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, do artigo 4º da LC nº 314/07 de 15 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura: _____ Data: ___/___/___